



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 011/84

Boa Viagem, 9 de novembro de 1.984

Senhor Presidente

Apresentamos a V. Excia., para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, para implantação de serviços de telefonia Urbana, dentro dos limites do Município, mais especificamente no distrito de Guia.

J U S T I F I C A T I V A


Peço vênia a V. Excia., para ressaltar preliminarmente, o anseio com que aquele progressista distrito de há muito conclama sua independência e integração telefônica entre os membros da comunidade e por que não dizer, com o resto do País.

Este Executivo, sintonizado com os nobres companheiros dessa Casa de Leis, tem procurado na medida do possível, atender às necessidades mais urgentes, que tenham soluções exequíveis e viáveis.

O distrito em tela, já dispõe de Posto Telefônico, nos viabiliza a implantação do sistema ora proposto, sem acarretar grandes investimentos do erário público.

Isto posto, solicitamos pois o costumeiro empenho de V. Excia., no sentido de fazer tramitar e aprovar o Projeto em apreço.

Atenciosamente


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
firmar Convênio com a TELECOMUNICA-
ÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ, e es-
tabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEA-
RÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEA-
RÁ S.A. - TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia ur-
bana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordena-
ção e controle daquela empresa.

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados os recursos originários da participação
financeira de promitentes usuário do serviço, complementados, se
necessário com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Após a implantação dos serviços, todo o
acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado
ao Sistema Estadual de Telefonia, podendo a operação ficar a car-
go do Município, mediante condições a ser fixadas em Convênio a
ser firmado com referida empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM 09
DE NOVEMBRO DE 1.984.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº411, de 09 de Novembro de 1.984

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ, e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, sob a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos originários da participação financeira de promitentes usuários do serviço, complementados, se necessário com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Após a implantação dos serviços, todo o acervo será doado à TELECEARÁ, com a condição de ser interligado ao Sistema Estadual de Telefonia, podendo a operação ficar a cargo do Município, mediante condições a ser fixadas em Convênio a ser firmado com referida empresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 09 de Novembro de 1.984.

João Lourenço de Farias Neto
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho
José Vieira Filho

Prefeito Municipal.